

**MM Juiz:** 

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1007687-40.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**Requerente: **Homero Silva Gomes- Acompanhado pela Advogada Dr. Aline Cristina dos** 

Santos OAB/SP 218.859.

Requerido: SUELI CASTELLI AMBROSI ME - Representada pela proprietária Sra.

Sueli Castelli Ambrosi, RG. 4010966, CPF. 663.128.339-68 - com sua Advogada Dra. GLAUCIA MARIA SANTOS DE MORAES OAB/SP

145.378.

Aos 07 de outubro de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-A requerida pagará ao requerente, por mera liberalidade e por conta de todo o débito, o valor de R\$-3.000,00 em três parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$-1.000,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 25/10/2015 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; 2-Os pagamentos serão efetuados através de cheques emitidos neste ato sob nº 851020, 851021 e 851022, Banco do Brasil S/A - Agência 0918; 3-A não compensação de um dos cheques, implicará no vencimento antecipado dos demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida; Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Torno definitivo a liminar concedida. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerida:	Adv. Requeridos(s):